

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2026**EMENTA:**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Inclui novo parágrafo ao Artigo 5º da Lei Complementar 219/2024 com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“§ 3º Para que a transferência de recursos da modalidade referida no caput deste artigo seja efetivada, será necessária a apresentação prévia de plano de trabalho por parte da Prefeitura beneficiária.”

Art. 2º Altera a redação do caput do artigo 8º e seu parágrafo 2º da Lei Complementar 219/2024:

“Art. 8º A transferência para organizações da sociedade civil é destinada a organizações da sociedade civil, preferencialmente detentoras de título de utilidade pública aprovado em lei estadual, bem como as Fundações de Apoio, devidamente credenciadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ –, ou outro sistema que venha a substituí-lo, executada de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.”(NR)

(...)

“§2º As organizações da sociedade civil e as Fundações de Apoio, credenciadas no CONVERJ e indicadas como beneficiárias de transferência oriunda de emenda parlamentar impositiva deverão estar devidamente habilitadas para o recebimento da transferência.”
(NR)

Art. 3º Altera a redação do inciso XII do artigo 10 da Lei Complementar 219/2024:

Art. 10 (...)

“XII – os impedimentos e irregularidades na habilitação do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ – ou de outro sistema que venha a substituí-lo, no momento da análise técnica.” (NR)

Art. 4º Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar 219/2024:

“Art. 14 Os recursos orçamentários provenientes de emendas individuais impositivas que derem origem a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial somente poderão ser transferidos ao Tesouro Estadual, de forma vinculada, após o fechamento do segundo exercício financeiro subsequente.” (NR)

Art. 5º Altera a redação do artigo 17 da Lei Complementar 219/2024:

“Art. 17 O Município beneficiado com transferência especial deverá fornecer as informações necessárias para verificação da aplicação dos recursos, conforme objeto definido na emenda impositiva, quando demandado pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.” (NR)

Art. 6º Inclui novo artigo e parágrafo ao Capítulo III – Transparência e Controle da Lei Complementar nº 219/2024 com a seguinte redação:

“Art. 16-A Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo obrigados a inserir no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, um processo administrativo exclusivo para acompanhamento da execução de cada emenda parlamentar impositiva aprovada, após análise de viabilidade técnica.

Parágrafo Único - O processo administrativo citado no caput deste artigo deverá ter acesso público e irrestrito, e ser consolidado e encaminhado pelo Órgão Central de Orçamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no momento da liberação do crédito.”

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 09 de junho de 2026.



GUSTAVO TUTUCA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar Estadual nº 219, de 06 de junho de 2024, que disciplina os procedimentos para execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, regulamentando o disposto no § 9º do artigo 210 da Constituição Estadual.

Desde sua entrada em vigor, a Lei Complementar nº 219/2024 representou importante avanço institucional ao estabelecer regras claras para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas, assegurando maior previsibilidade, transparência e efetividade à participação do Poder Legislativo na definição de políticas públicas e investimentos voltados ao interesse da população fluminense. Contudo, a experiência acumulada nos primeiros ciclos de execução demonstrou a necessidade de aprimoramentos normativos destinados a conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a proposta determina a apresentação prévia de plano de trabalho pelos Municípios beneficiários de transferências especiais, medida que fortalece o planejamento das ações a serem executadas, amplia a capacidade de avaliação da viabilidade do objeto pretendido e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, sem descaracterizar a natureza simplificada dessa modalidade de transferência.

O projeto também promove o reconhecimento expresso das Fundações de Apoio como potenciais beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, desde que observados os requisitos de credenciamento e habilitação previstos na legislação pertinente. Trata-se de entidades que desempenham relevante papel no apoio a atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento científico e extensão, atuando em cooperação com instituições públicas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, a alteração proposta para o inciso XII do artigo 10 busca conferir maior precisão ao conceito de impedimento técnico relacionado aos sistemas de convênios estaduais, esclarecendo que impedimentos e irregularidades efetivamente identificados no processo de habilitação poderão justificar eventual inviabilidade da execução da emenda parlamentar.

No tocante ao artigo 14, a modificação pretende preservar a vinculação dos recursos públicos destinados por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, impedindo sua desvinculação imediata em razão da apuração de superávit financeiro. A proposta assegura prazo razoável para a execução dos objetos inicialmente contemplados, respeitando o planejamento público e a vontade legislativa manifestada na destinação dos recursos.

A alteração do artigo 17 visa reforçar a vinculação da aplicação dos recursos transferidos ao objeto definido na emenda parlamentar, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e prestação de informações pelos Municípios beneficiários e contribuindo para a adequada aferição dos resultados alcançados.

Por fim, a criação de dispositivo específico voltado à obrigatoriedade de instauração de processo administrativo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

para cada emenda parlamentar impositiva aprovada representa significativo avanço em matéria de transparência pública. A medida permitirá o acompanhamento integral da execução das emendas por parlamentares, órgãos de controle e pela sociedade, conferindo maior publicidade aos atos administrativos praticados e ampliando os instrumentos de controle social e institucional sobre a utilização dos recursos públicos.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e controle da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reproduzidos no ordenamento jurídico estadual, além de fortalecer os mecanismos de governança e *accountability* relacionados à execução das emendas parlamentares impositivas.

Dessa forma, considerando os benefícios institucionais, administrativos e sociais decorrentes das alterações propostas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260200055	Autor	GUSTAVO TUTUCA
Protocolo	36012	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	09/06/2026	Despacho	09/06/2026
Publicação	10/06/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2026

Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar			
▼ 20260200055			
		▼ ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20260200055 => {Constituição e Justiça	10/06/2026
		Legislação Constitucional Complementar e Códigos Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.	Gustavo Tutuca

→	Requerimento de Urgência => 20260200055 => GUSTAVO TUTUCA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do art. 127 do Regimento Interno.	17/06/2026
→	Discussão Única => 20260200055 => Proposição => Encerrada	01/07/2026
👤	Votação => 20260200055 => Substitutivo da CCJ com forma final de redação => Aprovado (a)(s).	01/07/2026
📄	→ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	01/07/2026
→	Parecer em Plenário => 20260200055 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição => Parecer: Concluindo por Substitutivo	01/07/2026
→	Parecer em Plenário => 20260200055 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: MARCELO DINO => Proposição => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	01/07/2026
→	Parecer em Plenário => 20260200055 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: CARLOS MACEDO => Proposição => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	01/07/2026
→	Parecer em Plenário => 20260200055 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: CARLOS MACEDO => Proposição => Parecer: Favorável	01/07/2026
→	Resultado Final => 20260200055 => Lei Complementar 232/2026	23/07/2026
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20260200055 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Parcial =>	27/07/2026
→	Distribuição => 20260200055 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260200055 => Parecer:	

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA